



DEFINIÇÕES

Material Explicativo do Plano de Contribuição Definida

Regulamento aprovado por meio do Ofício 4041/CGAF/DITEC/PREVIC, de 31/08/2011.

Portaria nº 479 – Diário Oficial da União de 1º/09/2011.

A MARCOPREV – Sociedade de Previdência Privada é uma entidade fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica autônoma, de direito privado, distinta das patrocinadoras.

A MARCOPREV tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido no Regulamento do Plano, na forma da legislação vigente.

A MARCOPREV, observada a legislação pertinente, é regida pelo Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, plano de ação, demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação em vigor.

O conteúdo deste Material Explicativo foi elaborado com base no Estatuto e no Regulamento do Plano de Contribuição Definida, porém não os substitui. Qualquer caso omissivo ou duvidoso será sempre sanado pelos documentos originais.

Os Benefícios e Institutos assegurados por este Plano de Contribuição Definida, respeitadas as condições do Regulamento são:

BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal
Aposentadoria por Invalidez
Auxílio-Doença
Pensão por Morte
Benefício Proporcional
Abono Anual
Benefício Mínimo

INSTITUTOS

Autopatrocínio;
Benefício Proporcional Diferido
Portabilidade;
Resgate de Contribuições

Beneficiários: São beneficiários do Participante o cônjuge e/ou companheiro, os filhos e os enteados solteiros menores de 21 anos ou inválidos que tiverem a condição de dependentes na Previdência Social.

Benefícios: Significam os Benefícios destinados aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Aposentadoria.

Participantes: São Participantes os colaboradores, conselheiros e outros dirigentes de Patrocinadora que tenham ingressado ou que venham a ingressar na MARCOPREV e aqueles que estejam recebendo Benefícios de prestação continuada ou aguardando Benefício.

Patrocinadora: Significa a empresa Marcopolo S.A., bem como as outras empresas do mesmo grupo econômico que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a MARCOPREV.

Plano de Contribuição Definida: Significa o conjunto de Benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Portabilidade: É o instituto que possibilita ao Participante transferir recursos para outro plano de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora ou para este Plano de Aposentadoria.

Previdência Social: Significa o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e respectivos dependentes ou outro órgão de caráter oficial com objetivos similares, através do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Regulamento do Plano de Contribuição Definida: Significa o documento que estabelece as disposições do Plano de Contribuição Definida administrado pela MARCOPREV, com as alterações que forem introduzidas posteriormente.

Retorno de Investimentos: Significa o retorno líquido dos investimentos efetuados com os recursos deste Plano, apurado mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas.

Salário de Participação: Significa a composição de valores (salário básico mensal, incluindo adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno, tempo de serviço) que servirá de base para apuração das Contribuições e do Salário Real de Benefício, de acordo com a condição do Participante neste Plano de Aposentadoria.

Salário Real de Benefício: Significa o valor definido em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Saldo de Conta Total: Significa o valor total das Contribuições acumuladas individualmente e alocadas na conta de Participante e conta de Patrocinadora.

Serviço Creditado- SC: Significa o somatório dos períodos de tempo de serviço, contínuos ou não, prestado pelo Participante em uma ou mais Patrocinadoras, limitado a 30 anos.

Tempo de Vinculação ao Plano - TVP: significará o Tempo de Vinculação do Participante ao Plano.

Término do Vínculo: significará a data da rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, a data do seu afastamento definitivo em decorrência de exoneração, renúncia, demissão ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.

Transformação do Saldo de Conta Total: significará o processo de apuração do valor do Benefício de renda mensal.

Unidade de Referência - UR: significará o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em janeiro de 2011. A Unidade de Referência será reajustada na mesma época e percentual de reajuste de salários concedido à categoria preponderante da Patrocinadora Marcopolo S.A. O valor da UR não sofrerá alteração quando o percentual de reajuste for igual a zero.

BENEFÍCIOS								INSTITUTOS			
	Aposentadoria Normal	Aposentadoria por Invalidez	Auxílio-Doença	Pensão por Morte	Benefício Proporcional	Abono Anual	Benefício Mínimo	Autopatrocínio	Benefício Proporcional Diferido	Portabilidade	Resgate de Contribuições
R E Q U I S I T O S	<ul style="list-style-type: none"> - Ter, no mínimo, 60 anos de idade; - Ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Creditado; - Ter, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano; - Término do Vínculo com a Patrocinadora. 	Será concedida ao Participante desde que esteja recebendo benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.	Será concedido ao Participante, desde que atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> - Ter, no mínimo, 6 meses de Serviço Creditado; - Comprovar a concessão do benefício de auxílio-doença pela Previdência Social. 	Será concedida aos Beneficiários do Participante que na data do falecimento estava recebendo Benefício se não tiver esgotado o Saldo de Conta Total.	Será concedido ao Participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> - ter, no mínimo, 60 anos de idade; - ter, no mínimo, 10 anos de Serviço Creditado. 	Será concedido no mês de dezembro ao Participante ou ao Beneficiário que estiver recebendo Benefício de prestação mensal, desde que não tenha esgotado o Saldo de Conta Total.	Ao Participante que, não efetuou Contribuição Básica para o Plano ou o valor do saldo de Conta de Patrocinadora for inferior ao valor apurado na forma do artigo 98, será assegurada a percepção de um Benefício Mínimo quando preencher os mesmos requisitos estabelecidos para a Aposentadoria Normal.	O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e que nesta data não tenha direito a receber o nenhum outro benefício ou optado pelo instituto do benefício proporcional diferido, da Portabilidade ou do Resgate poderá optar pelo instituto do autopatrocínio desde que assuma as Contribuições de Patrocinadora.	O Participante que tiver, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP e que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal e não optar pelo instituto da Portabilidade, do autopatrocínio ou do Resgate poderá optar pelo benefício proporcional diferido.	O Participante que rescindir o vínculo com a Patrocinadora poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano e tenha, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	O Participante que tiver o Término do Vínculo com a Patrocinadora e se desligar do Plano terá direito a receber o Resgate de Contribuições, desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.
P A G A M E N T O S	Renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total. Poderá optar por receber, em parcela única, até 25% do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"> - renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 5 anos e, no máximo, 20 anos; - renda mensal correspondente a um percentual de 0,1% a 1,5% do Saldo de Conta Total remanescente; - renda mensal expressa em reais, desde que não seja inferior a 0,1% nem superior a 1,5% do Saldo de Conta Total remanescente. 	Renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total. Poderá optar por receber, em parcela única, até 25% do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"> - renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 5 anos e, no máximo, 20 anos; - renda mensal correspondente a um percentual de 0,1% a 1,5% do Saldo de Conta Total remanescente; - renda mensal expressa em reais, desde que não seja inferior a 0,1% nem superior a 1,5% do Saldo de Conta Total remanescente. 	Renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido através da seguinte fórmula: <p>SRB – 12 UR</p> <p>SRB = Salário Real de Benefício UR = Unidade de Referência</p> <p>O Auxílio-Doença será devido por um período máximo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 6 meses no caso de Participante que, na Data de Início do Benefício, tiver entre 6 meses e 1 ano de Serviço Creditado; - 12 meses no caso de Participante que, na Data de Início do Benefício, tiver no mínimo 1 ano de Serviço Creditado. 	Renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total. Poderá optar por receber, em parcela única, até 25% do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"> - renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 5 anos e, no máximo, 20 anos; - renda mensal correspondente a um percentual de 0,1% a 1,5% do Saldo de Conta Total remanescente; - renda mensal expressa em reais, desde que não seja inferior a 0,1% nem superior a 1,5% do Saldo de Conta Total remanescente. 	Renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total. Poderá optar por receber, em parcela única, até 25% do Saldo de Conta Total, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções: <ul style="list-style-type: none"> - renda mensal por prazo determinado de, no mínimo 5 anos e, no máximo, 20 anos; - renda mensal correspondente a um percentual de 0,1% a 1,5% do Saldo de Conta Total remanescente; - renda mensal expressa em reais, desde que não seja inferior a 0,1% nem superior a 1,5% do Saldo de Conta Total remanescente. 	O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da MARCOPR EV, até o último dia do mês de dezembro, podendo ocorrer antecipação, conforme decisão da MARCOPR EV.	O Benefício Mínimo corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: <p>3 x SAL x TVP/30</p> <p>SAL = Salário de Participação</p> <p>TVP = Tempo de Vinculação ao Plano</p>		O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora o Saldo de Conta Total. <p>Ao Participante que, por força do disposto neste Regulamento, não efetuou Contribuição Básica para o Plano, o valor a ser portado corresponderá ao resultado obtido com o somatório de (a) + (b)</p> <p>(a) 100% do saldo da Conta de Participante;</p> <p>(b) 3 x SAL x TVP/30</p> <p>SAL = Salário de Participação</p> <p>TVP = Tempo de Vinculação ao Plano</p>	O Participante terá direito a resgatar 100% do saldo da Conta de Participante. <p>O Participante que na data do Término do Vínculo contar com, no mínimo, 3 anos de Tempo de Vinculação ao Plano terá acrescido ao saldo de Conta de Participante parte da Conta de Patrocinadora apurada de acordo com a tabela:</p> <p>3 anos – 10% 4 anos – 20% 5 anos – 30% 6 anos – 40% 7 anos – 50% 8 anos – 60% 9 anos – 70% +10 anos – 80%</p>	